



Manual de Política Anticorrupção



São Paulo 2020

1 - Introdução

Com o objetivo de fortalecer os conceitos de seu Código de Conduta e reafirmar o compromisso com as boas práticas comerciais, a Matec implantou um Programa de Combate à Corrupção, que tem, entre as suas ferramentas, este Manual.

Em consonância com a Lei 12.846, conhecida como Lei Anticorrupção, que entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, o conteúdo apresentado neste Manual tem a finalidade de esclarecer quais são as práticas que devem ser totalmente evitadas no ambiente corporativo, na sociedade e nas relações diretas e/ou indiretas com as entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Destina-se à alta administração, colaboradores, fornecedores, clientes ou prestadores de serviços.

Serve, portanto, o presente para apresentar, de forma rápida e objetiva, as normas e fundamentos da legislação, bem como ainda a indicação de ações preventivas que podem ser adotadas pelas empresas e dirigentes, com o intuito de evitar a prática dos atos lesivos.

2 - Histórico

Em 29 de janeiro de 2014, entrou em vigor a Lei 12.846, conhecida como Lei Anticorrupção, a qual estabelece punição a atos de corrupção contra a administração pública nacional e estrangeira.

A adoção da Lei Anticorrupção foi motivada pela necessidade de atendimento aos compromissos internacionais de combate à corrupção assumidos pelo Brasil com a ratificação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto nº 5.687/2006), em 2003, no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU); com a Convenção Interamericana de Combate à Corrupção (Decreto nº 4.410/2002), em 1996, no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA); e, com a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto nº 3.678/2000), em 1997, no âmbito da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

3 - Por que um Manual de Política Anticorrupção se já há um Código de Ética e Conduta?

Para fortalecer ainda mais os compromissos por nós assumidos no Código de Ética e Conduta Matec, foi elaborado este Manual, o qual tem por finalidade esclarecer os procedimentos anticorrupção praticados pela Matec, bem como estabelecer padrões comportamentais em casos que envolvam, aparentem ou caracterizem qualquer tipo de corrupção contra a administração pública ou estrangeira.

É de responsabilidade de todos, sem qualquer exceção, conhecer e aplicar os conceitos e a legislação em vigor, em qualquer País nos quais a Matec possua subsidiárias, escritórios ou em que faça negócios.

A Matec reitera que não tolera e não tolerará qualquer forma de corrupção direta ou indireta, ativa ou passiva, como o aceite ou oferecimento de suborno, por parte de seus sócios, acionistas, dirigentes, funcionários, colaboradores, clientes ou prestadores de serviço.

Em caso de desvio e prática de ato ilícito, a Matec se compromete a investigar e aplicar todas as punições cabíveis.

4 - Conceitos

- a.** *Corrupção* – oferecer, prometer, dar, aceitar ou solicitar vantagem indevida (de qualquer natureza) a agente público nacional ou estrangeiro.

Dentre as várias formas de corrupção, podemos citar:

- (i)** o pagamento de propinas para um cliente depois de assinado o contrato;

- (ii) os subornos realizados como forma de induzir uma tomada de decisão que seja ilegal, anti-ética ou uma quebra de confiança por deixar de agir;
- (iii) o pagamento de facilitações, normalmente de valor não expressivo feito para garantir ou acelerar o desempenho de uma rotina ou a ação necessária a que o pagador tenha direito, legalmente ou não;
- (iv) as doações beneficentes, os patrocínios, as viagens e as despesas promocionais, embora sejam atividades legítimas, devem ser observados os limites impostos pela legislação aplicável e pelo Código de Ética e Conduta.

Este Manual trata especificamente de corrupção ou ato lesivo envolvendo órgãos públicos, mas o conceito se aplica à corrupção envolvendo qualquer entidade, seja pública ou privada.

A distinção se faz por conta das disposições da lei promulgada, que faz referência específica a órgãos e a funcionários públicos, brasileiros ou estrangeiros.

Práticas que podem ser caracterizadas como corrupção:

Atos dirigidos a entidades governamentais, sindicatos, partidos políticos, funcionários públicos e de autarquias de empresas nacionais e estrangeiras, incluindo-se a(o) esposa(o), o(s) filhos(s) dos funcionários e demais parentes por consanguinidade e por afinidade:

- Dar, prometer ou oferecer propina;
- Dar, prometer ou oferecer brindes, presentes, gratificações, ajuda de custo, exceto os institucionais e que estejam em conformidade com o estipulado no Código de Ética e Conduta, como cadernos, calendários etc.;
- Pagar, prometer ou oferecer viagens, hospedagens, passagens aéreas etc.;
- Prometer, oferecer ou pagar despesas com entretenimento, tais como jogos esportivos, shows, peças de teatro etc.

Em caso de surgirem dúvidas, antes da tomada de qualquer decisão ou ação que possa vir a, de qualquer forma, ser caracterizada como corrupção, a Ouvidoria da Matec deve ser imediatamente notificada e apontar a conduta a ser adotada.

Reforçamos que todos os colaboradores da Matec, diretores ou indiretos, não têm autorização para adotar qualquer comportamento que contrarie nem o disposto no Código de Ética e Conduta e nem no Manual de Política Anticorrupção da Matec, independente do cargo que ocupe e/ou das funções que desempenhe no Âmbito da empresa.

Condutas (comissivas ou omissivas) que possam comprometer a imagem e a credibilidade da empresa não serão toleradas pela Matec que, ainda, ressalta ser responsabilidade de todos aqueles que com ela se relacionem o auxílio no processo de disseminação das regras e conceitos trazidos neste Manual.

- a.** *Atos Lesivos* – todos aqueles, lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentam contra o patrimônio público brasileiro ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os acordos e/ou compromissos assumidos pelo Brasil.

Compreendem, dentre outros:

- (i)** comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos previstos nesta Lei;
- (ii)** comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iii)** no tocante a licitações e contratos:
 - ✓ frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- ✓ impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- ✓ afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- ✓ fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- ✓ criar, de modo fraudulenta ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- ✓ obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- ✓ manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- ✓ dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

c. Agente Público – é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, “que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”. (Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa).

Trata-se, pois, de um gênero do qual são espécies o servidor público, o empregado público, o terceirizado e o contratado por tempo determinado.

- ✓ Funcionários de empresas estatais como o Banco Central, a Secretaria da Receita Federal, o INSS, Consulados, Cartórios etc.;
- ✓ Políticos e candidatos a cargos políticos;
- ✓ Funcionários dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e de órgãos fiscalizadores como a ANATEL, a ANEEL, o IBAMA etc., incluindo os órgãos estrangeiros;
- ✓ Prestadores de serviços que atuam em órgãos públicos.

5 - Doações

As doações devem obedecer aos critérios, procedimentos e aprovações, em conformidade com o disposto no Código de Ética e Conduta da Matec e com as legislações vigentes, orientações dos normativos e com o posicionamento e valores da organização.

Não são permitidas doações de qualquer tipo que tenham por objetivo a obtenção de vantagens indevidas à Matec ou a qualquer de seus colaboradores, fornecedores ou terceiros a ela relacionados.

Sempre que houver dúvidas, a Ouvidoria e o Compliance deverão ser acionados para auxiliar na tomada de decisões.

É necessário ter muita cautela, de modo a:

- ✓ Evitar doações em espécie;
- ✓ Realizar doações a órgãos públicos, tais como, mas não se limitando a, hospitais, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e escolas somente após análise e aprovação do Compliance e da Diretoria Executiva, e desde que estejam em consonância com as normas internas da Matec;
- ✓ Não realizar quaisquer doações com finalidade que não a de atender aos interesses das comunidades em que a Matec atua e, em hipótese alguma devem ser realizadas diretamente a qualquer pessoa física, sob pena de serem tomadas as medidas disciplinares e judiciais cabíveis.

A Matec não apenas não realiza como não autoriza que sejam realizadas doações e contribuições a partidos políticos, em observância à legislação aplicável.

Atenção! Se for aliciado a dar propina ou a praticar qualquer outro ato ilícito para liberar mais rápido uma documentação, facilitar trâmites em qualquer órgão público que resultará em benefícios para a empresa etc., como deverá proceder?

Conduta Esperada – Recuse expressamente, expondo a Política Anticorrupção da Matec e nossa vedação a oferecimento de propina e/ou pagamento de vantagem indevida e, não se deixe coibir por atitudes intimidadoras, ameaças, coações etc. Além disso, é crucial que tal ocorrência seja reportada de imediato à Ouvidoria, ao Compliance ao gestor responsável, com identificação, quando possível, do agente corruptor.

1) Penalidades

O descumprimento desta Política sujeitará o infrator a ações disciplinares, incluindo a rescisão contratual e/ou à aplicação de medidas disciplinares ou criminais, sem prejuízo de outras penalidades ou medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

- a.** *Para os colaboradores diretos e indiretos* – rescisão dos respectivos contratos de trabalho e/ou de prestação de serviços e, a depender da gravidade do ato ilícito praticado, adoção das medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo de indenização devida à Matec por danos que esta tenha sofrido em sua credibilidade, imagem, relações comerciais ou, ainda, das custas e honorários judiciais por ela arcados em ações judiciais em que tenha sido demandada em decorrência da violação;
- b.** *Para a empresa* – As empresas que cometerem atos ilícitos serão responsabilizadas administrativamente e a elas serão aplicadas as seguintes sanções:
 - (i)** multa, variando de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto (que equivale aos valores decorrentes das operações de venda de mercadorias ou prestações de serviços) do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e

- (ii) publicação extraordinária da decisão condenatória (sentença publicada em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores;
- (iii) obrigação de reparação integral do dano causado em decorrência do ato ilícito praticado.

As sanções serão aplicadas considerando-se:

- A gravidade da infração;
- A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- O grau de lesão ou perigo de lesão;
- O efeito negativo produzido pela infração;
- A situação econômica do infrator;
- A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
- A existência de procedimentos internos de integridade e incentivo à denúncia de irregularidades (cujos parâmetros serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo Federal) e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;
- O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.

6 - Presentes, Brindes e Hospitalidades

Em hipótese alguma a Matec autoriza seus colaboradores a oferecerem ou concederem benefícios ou vantagens (viagens, hospedagens, refeições, entretenimento etc.) a agentes públicos para influenciar suas decisões na obtenção do favorecimento próprio ou da Matec.

A oferta ou o recebimento de presentes, brindes e de entretenimento envolvendo agentes públicos ou empregados do setor privado deve ser tratado como exceção, e estar de acordo com a Política de Presentes, Brindes e Hospitalidades da Matec.

7- Principais ações são adotadas pela empresa para evitar a prática de ato que possa vir a ser interpretado como corrupção

- ✓ A Matec divulga a todos os seus colaboradores diretos e indiretos este Manual, além de seu Código de Ética e Conduta e de suas políticas internas, em consonância à legislação vigente e que expressam os valores defendidos e praticados pela empresa;
- ✓ A Matec disponibiliza um canal de comunicação direta para esclarecimento de dúvidas, recebimento de denúncias e sugestões;
- ✓ A Matec não aceita despesas de colaboradores ou terceiros que possam ser enquadradas como atos de corrupção;
- ✓ A Matec não registra documentos relacionados a despesas que possam vir a ser enquadradas como atos de corrupção;
- ✓ A Auditoria Interna da Matec monitora e fiscaliza o atendimento ao Manual de Política Anticorrupção por todos aqueles que estejam envolvidos com o desempenho das atividades do negócio;

- ✓ A Matec preza pela boa-fé e transparência contratuais, e incluiu cláusula anticorrupção em todos os contratos que a Matec venha a celebrar com outras empresas e que tenham por objetos a contratação de serviços, compra de equipamentos ou qualquer outro produto, devem incluir uma cláusula contra corrupção e atos lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira;
- ✓ A Matec não aceita documentos de natureza diversa das de gastos incorridos e relacionados exclusivamente a trabalho;
- ✓ A Matec não autoriza a realização de gastos ou eventos com funcionários públicos, além daqueles previstos e permitidos pelo Código de Ética e Conduta;
- ✓ A Matec pauta sua conduta com fornecedores e terceiros em critérios éticos e na aplicação das práticas de boa governança corporativa.

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que recebi cópia, li e compreendi o conteúdo do Manual de Política Anticorrupção Matec, bem como, assumo o compromisso de zelar, cumprir e fazer cumprir integral e permanentemente as diretrizes por ele estipuladas, sempre em observância e conformidade com a legislação vigente aplicável e aos princípios morais que orientam nossos relacionamentos interna e externamente.

Nome: _____

Empresa: _____

Cargo: _____

Local: _____

Data: _____

Assinatura: _____



Av. Indianópolis, 379
Moema- São Paulo – SP
Telefone: (11) 3576-3400